PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.636 - 27/05/96

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio de cooperação com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, visando a cessão do imóvel próprio ou alugado para residência do Delegado de Polícia no Município.

ART. 2º - Ficam ratificados por esta Lei as despesas municipais efetuadas nos termos do convênio 026.119/95, Lei Municipal nº 1.308/90 entre o dia 14 de Março de 1995 até à data de publicação desta Lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes da autorização desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 27 de Maio de 1996.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

019/96
21 a 23 05 / 96